



- f) Supressão, por parte do CONTRATANTE, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- h) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Das Disposições Finais

- 9.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.
- 9.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL/ES

IPSMRB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE RIO BANANAL

Av^a 14 de Setembro, nº. 887 – Centro – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265-2917

CNPJ: 03.632.431/0001-69

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunha abaixo identificadas e assinadas.

Rio Bananal-ES, 28 de junho de 2019.

INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES. DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
JANEDARQUE FARDIM
Diretora Presidente
CONTRATANTE

22.687.467/0001-94

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP
RONALDO BORGES DA FONSECA
Sócio Diretor
CONTRATADA

CNPJ: 22.687.467/0001-94
Ronaldo Borges da Fonseca
Sócio-Diretor

MAIS VALIA
CONSULTORIA LTDA.
Lad. da Glória, 26 Bl. 3 Sl. 101 Parte
Glória - CEP: 22.211-120
Rio de Janeiro - RJ

TESTEMUNHAS:

Nome: DORVALINA DA PENHA VANTU BRAGATO
C.P.F. 862.794.917-49

Nome:
C.P.F.: 09/615.217-01



ANEXO I

CONTRATO Nº 0001/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056, DE 19/03/2019)

A CONTRATADA fornecerá os seguintes serviços para a CONTRATANTE:

1. Disponibilização de login e senha para acesso via web através do site www.maisvaliaconsultoria.com.br, aos seguintes sistemas on line:

1.1 Sistema de acompanhamento de ativos: de caráter exclusivamente gerencial, atualizado diariamente com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, e CVM Comissão de Valores Mobiliários, contendo informações e relatórios diários sobre os investimentos e riscos da carteira de investimentos do CLIENTE contemplando:

1. Posição atualizada e enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 3922/10, 4392/14, 4604/2017 e 4695/2018; com eventuais alertas de desenquadramento, sempre que ocorrerem, quer em relação a normatização legal, quer em relação política de investimentos;
2. Rentabilidade da carteira após as movimentações, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial, bem como por artigos da Resolução 3922/10 e alterações posteriores, ambas comparativas aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
3. Análises individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira, com respectivas marcações a mercado, incluindo os Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
4. Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação;
5. Fornecimento dos dados necessários ao preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR), e AUDES/TCSP;
6. Concentração dos investimentos por instituição financeira;



7. Textos sugeridos para credenciamento de ativos e fundos de investimentos, e suas instituições gestoras, administradoras e distribuidoras;

1.2 Sistema de Informações Gerenciais: que disponibiliza o seguinte conjunto de informações:

1. Relatório trimestral de conformidade, riscos e rentabilidade dos investimentos, em atendimento a portaria MPAS número 519 de 24 de Agosto de 2011 e alterações posteriores;
 2. Carta Econômica Mensal de análise de conjuntura econômica e investimentos;
 3. Relatório eventual de indicações de oportunidades de investimentos;
 4. Relatório eventual de alterações do mercado e de sua legislação normativa;
 5. Relatório eventual de análises conclusivas de investimentos em fundos ou outros ativos ofertados ao CONTRATANTE;
 6. Relatório anual de elaboração / alteração da política de investimentos;
 7. Sugestões de respostas aos órgãos de controle interno e externo, em situações pertinentes a carteira de investimentos.
 8. Vídeos diversos sobre a conjuntura econômica mensal, análise de produtos financeiros, oportunidades de investimentos e fatos econômicos relevantes.
2. Disponibilização de atendimento: telefônico (imediato ou em até 48 horas do chamado), e atendimento via Skype e/ou outro meio de reuniões remotas pela web (desde que agendados previamente).
3. Apoio na manutenção e geração para envio dos arquivos xml referentes ao DAIR e DPIN, a partir dos últimos arquivos xml enviados pelo CONTRATANTE pelo CADPREV WEB e processados com sucesso.

Atestamos que

Ronaldo Borges da Fonseca

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-20	1ª Certificação 28/08/2013	Última Atualização –	Vencimento* 21/10/2022
------------------------	-------------------------------	-------------------------	---------------------------



Carlos Ambrósio
Presidente

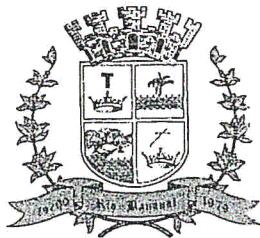
Documento emitido às 14:45:07 do dia 07/11/2019 (hora e data de Brasília) · Código de Controle: XSG4-C1L2-B9I6 · Documento válido até 07/11/2020 14:45:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.

A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

F.04.25 Data da Revisão: 25/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

PORTARIA Nº 0173/2019 - DE 18/04/2019

18 04/19
JMG

FELISMINO ARDIZZON, Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros para compor o CMP – Conselho Municipal de Previdência do IPSMRB – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, nos termos do artigo 22, incisos e § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 0803/2006, de 05 de dezembro de 2006:

I – Representantes do Poder Executivo:

Presidente: EVALDO SABAINI

Suplente: LAYARA ALVES MONTEIRO

Titular: JOCIMAR JOSÉ BRUM

Suplente: EDUARDO FERREIRA

II – Representantes do Poder Legislativo:

Titular: JOCIMAR ALVES LAURENTE

Suplente: MARCOS BAZONI

III – Representantes dos Servidores Ativos:

Titular: NEDSON DE JESUS FERNANDES

Suplente: LUAN PAYER

Titular: PAULO SERGIO GOTARDO BUENO

Suplente: JÂNIO CASAGRANDE

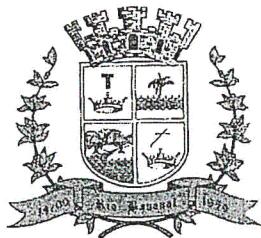
Titular: ODILON ENDRINGER

Suplente: EDSON ROQUE DOMINGOS

IV – Representantes dos Inativos e Pensionistas:

Titular: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Suplente: JONAS ELER GOMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

PORTARIA Nº 0173/2019 - DE 18/04/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tornando sem efeito as Portarias nº 0272/2017, de 20/02/2017 e Portaria nº 0778/2017, de 01/09/2017.

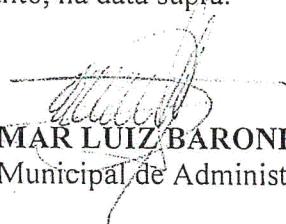
REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

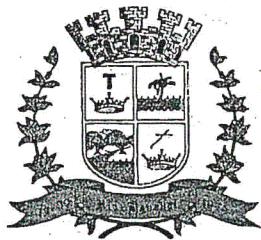


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.



JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

PORTEARIA Nº 0376/2018, DE 27/08/2018

*APENAS NO MUNICIPAL
DA PREFEITURA
EST 27 / 08 / 18
2018
Despachavel*

FELISMINO ARDIZZON, Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 1.420/2013, de 28/11/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar artigo 2º da Portaria 0054/2018, de 01/02/2018 que designa os membros para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência do IPSMRB – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, nos termos do Decreto Municipal nº 1.420/2013, de 28/11/2013, a saber:

Artigo 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Rio Bananal-IPSMRB:

I - ERIMAR LUIZ GIURIATO - Representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal-IPSMRB;

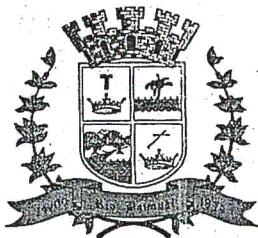
II – EVALDO SABAINI - Representante do Poder Executivo;

III – JOSÉ VALTER RODRIGUES - Representante do Poder Legislativo.

Artigo 3º - No desempenho de suas funções os membros do Comitê de Investimentos atentará para as disposições contidas no Decreto Municipal de nº 1.420/2013, de 28/11/2013, que estabelece o Regimento Interno do referido Comitê e demais normas pertinentes.

Artigo 4º - O exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o executor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

PORTARIA Nº 0376/2018, DE 27/08/2018

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração



RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES

IPSMRBI- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE RIO BANANAL

Av^a 14 de Setembro, nº. 887 – Centro – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27.3265-2917

CNPJ: 03.632.431/0001-69

PORTARIA N.º 00108/2019

Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão Responsável pelo levantamento do Inventário Anual de Bens Patrimoniais e Inventário Anual dos Bens em Almoxarifado.

A Diretora Presidenta do IPSMRB – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, no uso regular de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 96 da Lei 4.320/64 e Artigo 7º, Inciso XI da Lei 594/99 de 04 de novembro de 1999

RESOLVE·

Art. 1º - Instituir uma Comissão para responder pelo levantamento Geral dos bens móveis e imóveis do IPSMRB – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal no exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será formada pelos seguintes membros:

- 1 – Antônio Carlos da Silva;
2 – Jocimar José Brum;
3 – Nedson de Jesus Fernandes

Art. 3º - A Comissão de que trata esta Portaria terá como incumbência a elaboração do Inventário Anual de Bens Patrimoniais e Inventário Anual dos Bens em Almoxarifado.

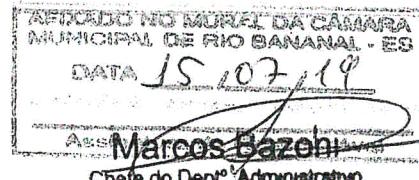
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2019


JANEDARQUE FARDIM
Diretora Presidenta

Registrada e publicada em 15 de julho de 2019



15 / 07 / 19
Amg

schreibe alle Gabenliste
matri. 4652